



Número: **0600105-03.2024.6.17.0034**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE**

Última distribuição : **01/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada, Tutela de Urgência**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA SURUBIM (REQUERENTE)	
	DERIK JESUS MAIA MENDES OLIVEIRA (ADVOGADO)
CLEBER JOSE DE AGUIAR DA SILVA (REQUERIDO)	
JOSE PATRICIO DE ARRUDA (REQUERIDO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122443041	06/08/2024 11:46	<a href="#">Mandado</a>	Mandado



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE**

**TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) Nº 0600105-03.2024.6.17.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SURUBIM PE**

**REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA SURUBIM**

**Advogado do(a) REQUERENTE: DERIK JESUS MAIA MENDES OLIVEIRA - PE36475**

**REQUERIDO: CLEBER JOSE DE AGUIAR DA SILVA, JOSE PATRICIO DE ARRUDA**

**MANDADO DE CITAÇÃO**

O Juízo Eleitoral da 34ª Zona - SURUBIM-PE, no uso de suas atribuições, respaldado na Resolução TSE nº 23.608/2019, MANDA à Oficiala de Justiça desta Zona, em cumprimento ao presente **MANDADO**, que se proceda a **CITAÇÃO** dos Representados abaixo relacionado, nos seus respectivos endereços, ou onde for localizado, nos autos do Processo n ° 06000105-03.2024.6.17.0034,

1- CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA,

2 - JOSÉ PATRÍCIO DE ARRUDA.

para notificá-los da:

(i) concessão do **pleito de tutela antecipada** no sentido de que as pessoas físicas que integram o polo passivo da relação processual eleitoral para que, no prazo de 30 (trinta minutos), **retirem do ar toda e qualquer mensagem que se reportem a palavra “Chá”, seja por intermédio de canção ou de outra forma, sob pena de multa processual, por hora, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)** até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valendo anotar que os demandados deverão se absterem de veicular tais mensagens no automóvel, placa CHJ-7938, mencionado nos autos (no tocante aos dois representados) e nos demais locais de postagem e divulgação, tais como redes sociais, exclusivamente quanto ao primeiro representado;

(ii) **advertir aos representados de que a manutenção e/ou a proliferação da irregularidade** poderá levar o juízo a tomar outras providências, quanto a majoração das astreintes, aplicação de multa processual e de indiciamento por crime de desobediência à ordem judicial, respeitada a provocação do Ministério Público, a independência funcional do Delegado de Polícia e a prerrogativa de foro de um dos representados;

(iii) **determinar a notificação dos representados para que procedam**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de revelia.



O referido é verdade e dou fé.

O inteiro teor dos autos digitais pode ser acessado através do endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam> no site do [www.tre-pe.jus.br](http://www.tre-pe.jus.br) (Res. TSE nº 23.604/2019).

Surubim-PE, 06 de agosto de 2024.

Geana Silveira da Costa Toscano

Oficiala de Justiça, *Ad Hoc*, da 34ª Zona

